



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
INCENTIVO FISCAL À CULTURA - Atende aos Critérios de Democratização e Municipalização (CDM) - § 3º do Art. 33 da lei nº 24.462/2023

Declaração de Incentivo

| DADOS DO INCENTIVADOR | | DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL | |
|--|--|--------------------------------|---|
| Nome: | B A INDUSTRIAL LTDA | Nome: | ASSOCIACAO TRIUM BRASIL |
| End.: | Al. Das Caviunas, 295, Jardim das Piteiras | End.: | AV DO CONTORNO, 6283, SALA 606, SÃO PEDRO |
| Mun.: | Pará de Minas | Mun.: | Belo Horizonte |
| CEP: | 35.661-238 | CEP: | 30.110-931 |
| CNPJ: | 26.027.193/0001-68 | CNPJ: | 31.484.008/0001-02 |
| IE: | 471649407.00-40 | Repres.: | Marcilio Alves da Silva Neto |
| Email: | temperonapanela@temperonapanela.com.br | CPF: | 049.873.186-36 |
| Telefone: | 37 3236-2788 | Email: | marcilio@ndg.com.br |
| Celular: | 37 99916-4506 | Telef: | - |
| Representante: | Alexandre Souza Maia | Celul: | 31 99605-5971 |
| Pertence a Grupo Empresarial: | <input type="checkbox"/> Não | | |
| Nome do Grupo Empresarial: | | | |
| Setor Econômico: | <input type="checkbox"/> Comércio | | |
| NOME DO PROJETO | NÚMERO DE PROTOCOLO: | | |
| XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica | 2.018.136.080.454 | | |

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | |
|---|--|
| Valor do Incentivo ao Projeto: | R\$ 13.209,00 |
| Categoria do Projeto: | Categoria 1 - Cultural |
| Porte do Incentivador: | Média |
| Empreendedor Cultural reside na Capital? | Sim |
| Critérios de Democratização e Municipalização (CDM) | 1 - Culturas populares, povos e comunidades tradicionais ou urbanas e culturas itinerantes |

| | | |
|---|-----|-----------|
| Valor Projeto IFC (Dedução Fiscal): | R\$ | 13.209,00 |
| Valor de depósito no FEC (Dedução Fiscal): | R\$ | 1.467,67 |
| Valor total de Dedução Fiscal do Incentivador: | R\$ | 14.676,67 |
| Contrapartida (verba própria) - FEC: | R\$ | - |
| Valor total de Desembolso do Incentivador: | R\$ | 14.676,67 |
| Percentual de Dedução do Incentivo Fiscal Mensal: | | 7% |

SECULT - DECLARAÇÃO DE INCENTIVO SECULT/IFC Nº. 567/2024

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

O Subsecretário da Receita Estadual, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 129 do Decreto nº 48.819, de 11 de maio de 2024, DEFERE o pedido de concessão do incentivo fiscal de que trata a Seção III do Capítulo III da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, na forma proposta no Anexo nº 89193833, que passa a ser parte integrante e indissociável desta Declaração de Incentivo, para o Incentivador e projeto cultural a seguir identificados:

NOME DO PROJETO: XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica

Nº DO PROTOCOLO: 2018.13608.0454

DADOS DO INCENTIVADOR:

Nome empresarial: B A INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 26.027.193/0001-68

Inscrição Estadual: 471649407.00-40

Representante legal: Alexandre Souza Maia

CPF: 015.221.576-03

DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL

Nome: Associação Trium Brasil

CNPJ/CPF: 31.484.008/0001-02

DECLARAÇÃO: Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Lei Estadual nº 24.462/2023 e no Decreto Estadual n.º 48.819/2024, do Incentivo Fiscal à Cultura de Minas Gerais, em especial, neste último, os artigos 118, 119, 129, 130 e 131 contidos do Capítulo VII - DO INCENTIVO FISCAL À CULTURA e os artigos 147, 149 e 150 previstos no Capítulo VIII – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O repasse ao projeto poderá ser efetivado integralmente ou em até doze parcelas, observado o seguinte:

I – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcela única, o repasse deverá ocorrer no prazo de até noventa dias corridos contados da data de homologação da DI;

II – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcelas, limitadas a doze parcelas consecutivas, a primeira deverá ser repassada em até trinta dias corridos, contados da data de homologação da DI, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais.

Conforme art. 119 e seus §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 48.819/2024 "a opção pelo IFC implica na concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em até doze parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 24.462/2023", nos mesmos prazos do repasse ao projeto, sendo ressalvado que esse valor será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização, podendo ser de 10%

quando os projetos culturais ou manifestações culturais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada 4 anos.

A EMPRESA INCENTIVADORA acima identificada, por meio de seu representante legal abaixo assinado, está ciente de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo poderá divulgar o nome da instituição/grupo empresarial, o valor e o projeto incentivado, em respeito a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011)."



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO ALVES DA SILVA NETO, Cidadão**, em 27/05/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SOUZA MAIA, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza, Subsecretário da Receita Estadual**, em 28/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89193855** e o código CRC **56AA8675**.